



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

LEI Nº 011/2022

27/05/2022

SÚMULA: AMPLIA AS REMISSÕES E ANISTIA DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 194 DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), REVOGA A LEI MUNICIPAL 038/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Através da presente Lei fica alterada a redação do Inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 194, da Lei Municipal nº 047/2001 - Código Tributário, que passara a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - A incidência do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - Ficam isentos, porém, deste imposto, os imóveis a seguir especificados:

I – Imóveis residenciais pertencentes a munícipes não aposentados, aposentados ou pensionistas, com idade superior a 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência física e mental, pessoas com transtorno do espectro autista, aposentados por invalidez independentemente de idade, menores de idade, tutelados ou órfãos, portadores das doenças de câncer e AIDS durante o período de tratamento, desde que em todos os casos se preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.*

§1º - Na situação de pessoas com transtorno do espectro autista, nos casos que o imóvel for de sua propriedade:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no Município, como sendo de sua propriedade;*
- c) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e /ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias.*
- d) Laudo médico com o diagnóstico.*
- e) Fica dispensado o requisito de renda familiar.*

§2º - Além das condições, em caso do imóvel estiver na propriedade de tutor, curador ou responsável legal, pessoas com transtorno do espectro autista:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.*

- c) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no Município, como sendo de sua propriedade;*
- d) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e /ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias.*
- e) Laudo médico com o diagnóstico.*

§3º - Além das condições acima, em caso de deficiência física permanente:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) sua renda familiar não supere a 03 (três) salários mínimos.*
- c) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no Município, como sendo de sua propriedade;*
- d) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e /ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com sua famílias.*
- e) Laudo médico com o diagnóstico.*

§4º - Além das condições acima, em caso do imóvel estar no nome do deficiente mental:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no Município, como sendo de sua propriedade;*
- c) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e /ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias.*
- d) Laudo médico com o diagnóstico.*
- e) Fica dispensado o requisito de renda familiar.*

§5º - Em caso do imóvel estiver na propriedade de tutor, curador ou responsável legal, do deficiente físico permanente e mental:

- a) seja o único imóvel que possua e resida nele;*
- b) Rendimento familiar não superior a (três) salários mínimos.*
- c) Estar com o imóvel devidamente cadastrado no Município, como sendo de sua propriedade;*
- d) não possuir no imóvel, estabelecimento com atividades de comércio e /ou prestação de serviços, ou o imóvel com finalidades diversas que não seja de residir com suas famílias.*
- e) Laudo médico com o diagnóstico.*

II – *Integrantes de loteamentos aprovados no período de até 02 (dois) anos anteriores a data de lançamento, enquanto não vendidos a terceiros, desde que o proprietário do loteamento envie ao órgão de tributação do Município, trimestralmente, a relação dos imóveis já alienados e seus respectivos adquirentes.*

III - *Os imóveis edificados, com área de até 50 (cinquenta) metros quadrados, desde que o seu possuidor comprove ser proprietário de um único imóvel urbano no Município e nele resida com a sua família”.*

Art. 2º - Revoga-se a Lei Municipal nº 038/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 27 de maio de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no Jomal Correio do Povo do Paraná
Edição nº 3910 – de 07/06/2022